



MEMORANDO Nº 379/2020

DE: Milene Aparecida Fernandes
SEÇÃO: Setor de Compras
PARA: Valdinei Aparecido de Oliveira
SEÇÃO: Prefeito Municipal
DATA: 20/10/2020

*Do Setor de Licitação
para providências.
20/10/2020*
[Assinatura]

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação

Com o presente, encaminhamos à Divisão de Licitação, a solicitação abaixo:

Objeto: Contratação de Produtor Rural para fornecimento de esterco bovino que serão utilizados na preparação da terra para a confecção de mudas no viveiro municipal.

Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura: Memorando 033/2020 (15/09/2020), Protocolo Setor de Compras 198/2020.

Atenciosamente,

[Assinatura]
Milene Aparecida Fernandes
Chefe da Divisão de Administração Geral

CIENTE EM ____/____/____



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

MEMORANDO Nº 033/2020

De Paulo Sérgio da Silva
Divisão Secretaria de Agricultura
Para Valdinei Aparecido de Oliveira
Setor Prefeito Municipal
Data 15/09/2020

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 138 Hora: 10:53
Data: 16/09/2020
Flávia M. Aguiar
Assinatura

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, relação dos produtos para abertura de processo de dispensa de Licitação para contratação de produtor rural pessoa física para fornecimento do mesmo que será utilizado no viveiro municipal


Paulo Sérgio da Silva
Secretário Municipal de Agricultura.

Recebido em 16/09/20
Gláucia



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

4
tr

OBJETO

Contratação de Produtor Rural para fornecimento de esterco bovino que serão utilizados na preparação da terra para a confecção de mudas no viveiro municipal.

JUSTIFICATIVA

Faz se necessário a aquisição de esterco bovino, pois serão produzidas mudas de café no viveiro municipal e o mesmo será utilizado para preparo da terra que será utilizado para encher os sacos para confecção das mudas de café.

DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade	Unid.
01	Esterco Bovino	28	Tonelada

PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA:

O prazo de entrega do Esterco Bovino é de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação.

EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

a) Membro da equipe de planejamento e o responsável pela fiscalização:

- Planejamento:

Paulo Sergio da Silva

- Fiscalização:

Nome: Paulo Sergio da Silva – Secretário Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente. Justifica-se o Secretário como responsável pela fiscalização do contrato, principalmente pelo fato do município não possuir em seu quadro funcional, pessoal técnico nesta área, assim dificultando a realização destes serviços e o secretário que acompanha todo o processo de produção de mudas, assim o mesmo estará apto para realizar a fiscalização do contrato


Paulo Sergio da Silva
Secretário Municipal de Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

Cotação de preços para contratação de produtor rural para fornecimento de esterco bovino.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	Esterco bovino	tonelada	28	100,00	2.800,00

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.

CONGONHINHAS, 02 de OUTUBRO de 2020.


Empresa Carimbo CNPJ / Assinatura.

CAD RAO - 95605893-76

CAD/PRO
95605893-76



ESTADO DO PARANÁ
Produtor Rural

CPF
081.789.749-67

A regularidade desta inscrição deverá ser consultada no
SINTEGRA, site <http://www.sintegra.gov.br>

Nome
Adriano Rafael Nunes

Propriedade
Sítio São José

Município
Congonhinhas

Rubrica

INCRA
8060560233029

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADIAS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ADRIANO RAFAEL NUNES

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
12506577-5 SEGP PR

CPF 081.789.749-67 DATA NASCIMENTO 18/02/1992

FILIAÇÃO
APARECIDO JOSE NUNES
MARIA CELIA RAFAEL NUNES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB AB

Nº REGISTRO 06565155740 VALIDEZ 02/10/2020 1ª HABILITAÇÃO 19/02/2016

CONFIRMAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL CONGONHINHAS, PR DATA EMISSÃO 02/03/2017

ASSINATURA DO EMISSOR

PARANÁ

1389111406

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

PROIBIDO PLASTIFICAR

PM CONGONHINHAS
CMPJ Nº 75 825 828/0001-86
Confere com o Original
09/10/2020
Inocencio



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ADRIANO RAFAEL NUNES
CPF: 081.789.749-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:31:43 do dia 07/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2021.

Código de controle da certidão: **D39D.4195.DB59.6003**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

8
Ar

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022732319-30

Certidão fornecida para o CPF/MF: **031.769.749-67**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/02/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

NÚMERO
2071

VÁLIDO ATÉ
07/12/2020

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL

ADRIANO RAFAEL NUNES - CPF 081.789.749-67

AVISO

SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 08/10/2020

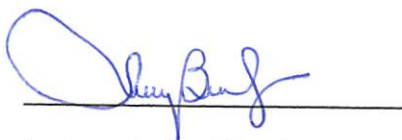
COMPROVAÇÃO JUNTO A

FINALIDADE

PARA OS DEVIDOS FINS

Certificamos, conforme solicitação verbal da parte interessada, ressaltando o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários, caso venha a ocorrer, que revendo os arquivos desta Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária Municipal, verificamos não constar débitos em nome da pessoa acima.

Congonhinhas(PR), 8 de Outubro de 2020.



Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADRIANO RAFAEL NUNES

CPF: 081.789.749-67

Certidão nº: 25511322/2020

Expedição: 07/10/2020, às 09:27:03

Validade: 04/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADRIANO RAFAEL NUNES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **081.789.749-67**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

Cotação de preços para contratação de produtor rural para fornecimento de esterco bovino.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	Esterco bovino	tonelada	28	125.00	3.500.00

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.

Congonhinhas, 21 de setembro de 2020.


Empresa Carimbo CNPJ / Assinatura.

CAD/PRO
95403796-77
BRASIL ITALO NARDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

Cotação de preços para contratação de produtor rural para fornecimento de esterco bovino.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	Esterco bovino	tonelada	28	120.00	3.360,00

Validade do orçamento: 60 (sessenta) dias.

Congonhinhas, 21 de setembro de 2020.

Adelson Xavier de Lima
Empresa Carimbo CNPJ / Assinatura.

CAD/PRO
95112657-76



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

MEMORANDO Nº 357/2020

DE: Milene Aparecida Fernandes
SEÇÃO: Setor de Compras
PARA: Paulo Sérgio da Silva
SEÇÃO: Secretaria de Agricultura
DATA: 08/10/2020

Referência: INFORMAÇÃO

Venho por meio deste, solicitar recursos orçamentários para suprir a demanda solicitada através do memorando nº 033/2020 da respectiva secretaria. Sendo informado o valor abaixo para a mesma.

Item	Descrição	Total/R\$.
01	Contratação de Produtor Rural para fornecimento de esterco bovino que serão utilizados na preparação da terra para a confecção de mudas no viveiro municipal.	2.800,00
TOTAL R\$.		2.800,00

OBS: POR FAVOR REFERENCIAR O OBJETO NA RESPOSTA AO MEMORANDO E ENCAMINHAR O MESMO VIA E-MAIL, SEGUE O E-MAIL: compra.pmc@gmail.com

Exemplo:

09- SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 Gabinete do Secretário de Agricultura. Ind. Com. e Meio Ambiente

Funcional: 20.608.0035.2.055 – Manutenção da Secretaria Mun. De Agric. Ind. Com. e Meio Ambiente

374 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo

R\$- 233,34 (duzentos e trinta e três reais trinta quatro centavos).

Cuja as ordens dos respectivos códigos reduzidos deverão ser em ordem crescente.


Milene Aparecida Fernandes
Setor de Compras

*Recebi em
08-10-20
Joanival*



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná
CNPJ 75.825.828/0001-88

MEMORANDO Nº 043/2020

DE PAULO SERGIO DA SILVA
DIVISÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PARA MILENE APARECIDA FERNANDES
SETOR SETOR DE COMPRAS
DATA 08/10/2020

REFERÊNCIA: INFORMAÇÃO

Conforme solicitado no Memorando nº 357/2020, informamos abaixo:

09- SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 – Divisão de Agricultura

Funcional: 20.608.0035.2.058 – Fomento a Pequenos Agricultores

388 3.3.90.32.00.00.00.00 1000 – Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita
R\$-2.800,00 (dois mil e oitocentos reais);


Paulo Sergio da Silva
Secretário de Agricultura

Recebido em 09/10/2020





15
Ar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Introdução

Por meio desse estudo, será abordada a fundamental importância da contratação do presente objeto do contrato, em que estará atendendo a Secretaria Municipal de Agricultura.

Objeto

Contratação de Produtor Rural para fornecimento de esterco bovino que serão utilizados na preparação da terra para a confecção de mudas no viveiro municipal.

Normativas que regem a matéria

- Lei Orgânica do Município de Congonhinhas.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Lei nº8.666/93 e suas alterações;
- Instrução Normativa nº05/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução normativa nº1/2010- SLTI/MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta.
- Instrução Normativa nº3, de 20 de abril de 2017.
- Decreto nº7.746/2012 institui critérios, práticas e diretrizes para promoção de desenvolvimento nacional sustentável, nas contratações realizadas pela administração pública federal.

Análises de contratações anteriores

Em análise ao presente estudo, não consideramos contratações anteriores, visto que as demandas sofrem constantes alterações, sendo uma necessidade atual, tendo em vista as adequações que se fazem necessárias as quais perfazem a pretendida contratação.

✓ DP 7



16

Justificativa da necessidade da contratação

Faz se necessário a aquisição de esterco bovino, pois serão produzidas mudas de café no viveiro municipal e o mesmo será utilizado para preparo da terra que será utilizado para encher os sacos para confecção das mudas de café.

Referência a outros instrumentos de planejamento

A contratação pretendida compõe o planejamento para o ano em questão, visando suprir a presente demanda. Assim, em consonância com as exigências estabelecidas para tal, desde sua fase inicial até sua homologação. Dentre outras referências as instruções normativas, leis e outras orientações.

Requisitos da contratação:

A entrega dos materiais deverá ser realizada, no horário das 8hs30min às 11hs00min e das 13hs30min às 16hs00min, junto ao Viveiro Municipal, localizado na rodovia PR435, saída para Ibaiti, Telefone (43) 3554-1212.

A aquisição dos estercos será conforme solicitação da Secretaria requisitante, sendo que a entrega dar-se-á em 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

A fiscalização será pelo responsável do contrato, sendo designado o Secretário Municipal, Paulo Sergio da Silva.

O presente contrato terá a duração até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da sua assinatura.

Estimativa das Quantidades

O documento que formaliza a demanda em questão foi definido pelos membros que compõe a secretaria, bem como secretário e demais que integram e orientam todo o processo para a contratação. Dessa forma, a estimativa das quantidades foi realizada com base na demanda do setor que compõe o referente objeto, atribuindo-se assim a quantidade dos itens.

Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

Diversos fornecedores podem fornecer os produtos, por se tratar de itens que não são exclusivos no mercado e de ampla concorrência, sendo o objeto comum, o qual pode ser facilmente

V GO' f



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

encontrado, não possuindo restrições limitantes de mercado para os referidos produtos, com cotações para com empresas pertinentes do ramo do presente objeto.

Estimativas de preços ou preços referenciais

Visando a proximidade real do valor de mercado para os itens elencados, a correta pesquisa perfaz um caminho de cotações com fornecedores do ramo. Assim, o valor estabelecido como referência para a licitação dos mesmos é atribuído com base nas cotações com os referidos fornecedores citados abaixo visando a proximidade do real preço de mercado, usando-se o menor entre os orçamentos, tendo em vista a modalidade de Licitação ser Dispensa.

Item	Descrição	Unid	Qtde	Forn. 01		Forn. 02		Forn. 03	
				Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total
				R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
01	Estereo Bovino	Tonela da	28	125,00	3.500,00	100,00	2.800,00	120,00	3.360,00

Fornecedores:

FORN. 01: Brasil Italo Nardi

CAD/PRO: 95403796-77

FORN. 02: Adriano Rafael Nunes

CAD/PRO: 95605893-76

FORN. 03: Adelson Messias de Lima

CAD/PRO: 95112657-86

O valor considerado no termo de referência, tendo em vista a modalidade de Licitação por Dispensa, o menor coeficiente entre os valores cotados.

Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

A presente contratação terá sua execução solicitada em remessa única, sem fracionariedade, visando atender os requisitos de um bom planejamento, tendo em vista a natureza do objeto e sua utilização.



18

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A finalidade principal de toda a demanda contratada tem por benefício direto, o preparo da terra que será utilizada para encher sacos de mudas de café. E dentre os benefícios indiretos, o Município desempenhar o seu papel, bem como a efetividade do planejamento para com as demandas que norteiam a contratação, tendo como resultantes condições para o incentivo do cultivo de café.

Todo o planejamento de uma gestão tem por base atingir uma previsibilidade, com inúmeros benefícios tanto para o município quanto para a população, através da mesma, e os gastos desnecessários sendo evitados, com uma contratação eficaz e eficiente, aplicando da melhor forma e com o gerenciamento e fiscalização que o mesmo precisa, desde sua fase licitatória, até sua execução.

Declaração de viabilidade ou não da contratação:

O planejamento existente na administração é essencial tanto para com os agricultores, como também para a economia do município, sendo a pretendida contratação extremamente viável, sendo pela modalidade de Dispensa de Licitação, considerando o valor apresentado pelas cotações de empresas pertinentes do ramo. A contratação em questão é de suma importância para atender as demandas existentes quanto ao objeto desse estudo técnico, como é evidenciado ao longo do mesmo e exposto ponto a ponto.

Milene Aparecida Fernandes

Chefe da Divisão de Administração Geral

Flávia Miquelino

Agente Administrativo

Paulo Sergio da Silva

Secretaria Municipal de Agricultura



19

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Produtor Rural para fornecimento de esterco bovino que serão utilizados na preparação da terra para a confecção de mudas no viveiro municipal:

Item	Descrição	Unid	Qtde	Forn. 02	
				Unit. R\$	Total R\$
01	Esterco Bovino	Tonelada	28	100,00	2.800,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2020, contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Faz se necessário a aquisição de esterco bovino, pois serão produzidas mudas de café no viveiro municipal e o mesmo será utilizado para preparo da terra que será utilizado para encher os sacos para confecção das mudas de café.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. Os requisitos estabelecidos para suprir as necessidades, a entrega do esterco deverá ser realizada, no horário das 8hs30min às 11hs00min e das 13hs30min às 16hs00min, junto ao Viveiro Municipal, localizado na rodovia PR435, saída para Ibaiti, Telefone (43) 3554-1212.

4.2. A aquisição dos esterco será conforme solicitação da Secretaria requisitante, sendo que a entrega dar-se-á em 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

4.3. A contratada deverá ainda fornecer todas as informações necessárias ao servidor responsável pela fiscalização.

4.4. A aceitação ou não do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

20



72

- 5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber ao objeto;
 - 6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o primeiro treinamento presencial elencado na proposta e demais dúvidas/orientações serão resolvidos via acesso remoto;
 - 6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

90



21

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o Secretário Municipal, Paulo Sergio da Silva, a qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade

21



de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



23
70

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (IX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

GD



74

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. cometer fraude fiscal;

- 13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- 13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 13.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
- 13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 13.3 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

al



25
12

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública municipal, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública municipal nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Q



76

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo estimado da contratação é de R\$ **2.800,00** (Dois mil e oitocentos reais).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

09 – SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 – Divisão de Agricultura

Funcional: 20.608.0035.2.058 – Fomento a Pequenos Agricultores

3.3.90.32.00.00.00.00 1000 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

R\$ 2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais)

Município de Congonhinhas, 19 de outubro de 2020.

Mirene Aparecida Fernandes

Chefe da Divisão de Administração Geral



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 198/2020

AUTORIZAÇÃO

Diante da solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, através Memorando nº 033/2020, e demais documentos pertinentes, após cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a contratação pretendida, **DETERMINANDO** à:

- 1-Divisão de Licitação para que informe a modalidade e o respectivo número sequencial do Instrumento.
- 2-Contadoria Municipal para indicação de recursos de ordem orçamentária, financeira e demais exigências da LRF, para fazer face à despesa pretendida
- 3- Comissão Permanente de Licitação, para apresentar justificativa com relação a Dispensa de Licitação;
- 4- Assessoria Jurídica, para parecer fundamentado sobre a Dispensa de Licitação e Minuta Contratual.

Em, 20 de outubro de 2020.


Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO **ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO**

Atendendo a determinação retro do Senhor Prefeito Municipal, nesta data, informamos que para a contratação pleiteada inicialmente, foi instaurado o **Processo sob nº 078/2020**, cujo procedimento, será na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 028/2020**.

Em: 20 de outubro de 2020.


Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 049/2018



29
h

CERTIDÃO N.º 78 - 2020
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: Solicitação para contratação de Produção Rural para fornecimento de esterco bovino que serão utilizados na preparação de terra para a confecção de mudas no viveiro municipal.

Eu, Silas Renan de Oliveira, Contador do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, portador do CPF 405.841.068-07, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei nº 4.320/64, CERTIFICO, para os devidos fins de provas que despesas do referido processo, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município do exercício de 2020, abaixo especificado:

08 SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC., IND., COM. E MEIO AMB

02 DIVISÃO DE AGRICULTURA

20.608.0035.2.058 Fomento a Pequenos Agricultores

388	3.3.90.32.00.00.00.00	1000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA	R\$ 2.800,00
-----	-----------------------	------	---	--------------

A emissão do Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido o documento de empenho. Assim, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Congonhinhas, 21 de Outubro de 2020.

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC 013356/O-2

21/10/2020



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 078/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

JUSTIFICATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, constatamos o seguinte:

Conforme consta no Processo em pauta, foram anexadas 03 (três) Cotações de Preços de Produtores Rurais e o Sr. **ADRIANO RAFAEL NUNES**, CPF nº 081.789.749-67, residente e domiciliado no Sítio São José, Neste Município de Congonhinhas/PR, apresentou orçamento com menor preço e condições compatíveis com o praticado no mercado e documentação de acordo com a legislação vigente.

Desta forma, submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato para a contratação com Dispensa de Licitação, junto ao Produtor Rural acima identificado, nos termos do Inciso II do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atualizada pelo Decreto nº 9.412/18.

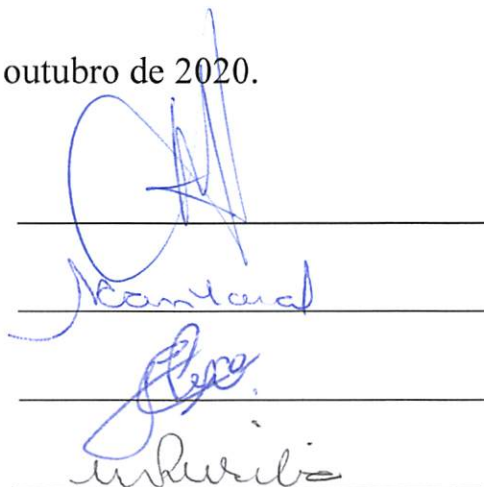
Congonhinhas, 22 de outubro de 2020.

Wallace José Teluski (Presidente)

Ana Lucia Cantóia (Membro)

Jeferson do Nascimento Pena (Membro)

Marli dos Reis Silva (Membro)



Four handwritten signatures in blue ink, each on a horizontal line, corresponding to the names listed on the left. The signatures are: Wallace José Teluski, Ana Lucia Cantóia, Jeferson do Nascimento Pena, and Marli dos Reis Silva.



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 045/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Presidente da CPL e Pregoeiro

Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Ana Lucia Cantóia-RG nº 4.410.362-1-PR e CPF/MF nº 667.938.749-34

Jeferson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.997.029-86

Marli dos Reis Silva-RG nº 5.563.622-2-PR e CPF/MF nº 786.358.299-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 021/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de março de 2020.


VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



TERMO DE CONTRATO DE COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



34
H

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até (.....) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos de controle e fiscalização para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de



38
A

contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



36
tr

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de dias, contados do(a), em remessa (única ou parcelada), no seguinte endereço

8.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.) do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de(.....) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



37

9.2.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



38
h

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhinhas pelo prazo de até cinco anos;

12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo.

12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



39

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



42
tr

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....



41
tr

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PARECER JURIDICO

Solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura .

Processo nº 78 de 20/10/2020/ DISPENSA 028/2020

Objeto: **Contratação de Produtor Rural para fornecimento de esterco bovino que serão utilizados na preparação da terra para a confecção de mudas no viveiro municipal.**

I – HISTÓRICO:

O Departamento de licitação solicitou parecer jurídico nos autos de Processo de Dispensa de Licitação sob nº 028 de 20/10/2020, cujo objeto é a **contratação de produtor rural para fornecimento de esterco bovino que serão utilizados na preparação da terra para a confecção de mudas no viveiro municipal.**

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico, ressaltando que o parecer apreciará o processo em si, ficando a cargo do Sr. Secretário a decisão e conveniência de contratar ou não o objeto pretendido.

II - DO DIREITO:

No caso em análise, entendo que o vínculo que se pretende formar, com estipulação de obrigações recíprocas, deverá ser efetivado através de um contrato administrativo:

Sobre este assunto, ensina o mestre Carvalho Filho:

"De forma simples, porém, pode-se conceituar o contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e particular, regulado basicamente pelo direito público, e tem como objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público."





A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

O mestre Cretella Júnior versa sobre a licitação:

"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade".

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles definiu:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém além das situações permitidas no art. 24 da Lei 8666/93 para aquisição por meio de dispensa de licitação foi editada a Lei n. 13.979/2020, com as alterações promovidas pela MP 926, de 2020, estabeleceu ferramentas de otimização da fase do planejamento da contratação no afã de otimizar e acelerar o procedimento para enfrentamento da situação decorrente do coronavírus.

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.





Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre Marçal Justen Filho versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora Vera Lúcia Machado:

"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."





É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

O professor Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto, versando sobre a ligação da dispensa da licitação com o princípio constitucional do interesse público, sendo aplicável na contratação de "in verbis"

"...Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários. Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.

Do que dispõe a Lei 8666/93 sobre o tema:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Segue dispondo o § 1º:

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade





ASSESSORIA JURÍDICA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88

Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

000046

superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

O decreto 9.412/18 em seu artigo 1º, inciso II, alínea "a" assegura sobre a matéria:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (...)

No presente caso o pedido de dispensa devidamente enquadra-se dentro do que dispõe o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, pois, no bojo do processo verifica-se que foram feitas três cotações de preços, as quais delineamos a seguir:

Adriano Rafael Nunes

CAD/PRO: 081.789.749-67

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	Esterco bovino	tonelada	28	100,00	2.800,00

Brasil ItaloNardi

CAD/PRO: 954.03796-77

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #62bf2da2ff50f62ef3bc53aca56ec2426623e70bec652616f97c6041116a76f0
<https://painei.autentique.com.br/documentos/88385333efa3ecbb4616caa7ff5f10879d3731d8fdc09244eb>





ASSESSORIA JURÍDICA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

000047

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/0001-88

Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	Esterco bovino	tonelada	28	125,00	3.500,00

Adilson Messias de Lima

CAD/PRO: 951.126.57-86

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	Esterco bovino	tonelada	28	120,00	3.360,00

De acordo com as propostas apresentadas, **Adriano Rafael Nunes** apresentou o melhor preço, no valor de 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), desse modo deve o objeto da dispensa ser adjudicado para Adriano Rafael Nunes, havendo amparo legal no limite dispensável previsto na Lei 8666/93, sendo nesse sentido nosso parecer no que concerne à legalidade favorável a contratação.

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL.

- a) Provar de inscrição no CAD/PRO – Estado do Paraná.
- b) Provar de regularidade com a **Fazenda Federal**:
 - b.1) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
 - b.2) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais.
- c) Provar de regularidade com a **Fazenda Estadual**:
 - c.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições;
- d) Provar de regularidade com a **Fazenda Municipal**;
- e) Provar de regularidade relativa à Seguridade Social (**CND-INSS**) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF-FGTS**).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:





Verifica-se que existe dotação orçamentária para a contratação desejada, sendo o parecer da comissão de licitação pela contratação.

Verifica-se que não houve nenhum tipo de recurso ou manifestação pendente a ser analisado, podendo o processo de contratação seguir seu curso.

CONCLUSÃO:

Diante de todas essas razões concluímos que a dispensa deseja é viável, opinando nos termos e razões acima supramencionadas pelo deferimento da pretensão, não havendo nada a se opor, salientando que o parecer foi exalado de acordo com os documentos que nos foi apresentado até o momento, ressaltando assim omissões.

Nada mais, este é o parecer.

Congonhinhas, 23 de outubro de 2020.

Edmildo Fernandes
OAB/PR 26.616.



Página de assinaturas



Edmildo Fernandes
808.572.059-00
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 23 Oct 2020
12:18:26 |  | Edmildo Fernandes criou este documento. (E-mail: edmildo.fernandes@gmail.com, CPF: 808.572.059-00) |
| 23 Oct 2020
12:18:29 |  | Edmildo Fernandes (E-mail: edmildo.fernandes@gmail.com, CPF: 808.572.059-00) visualizou este documento por meio do IP 45.191.161.138 localizado em Primeiro de Maio - Parana - Brazil. |
| 23 Oct 2020
12:18:31 |  | Edmildo Fernandes (E-mail: edmildo.fernandes@gmail.com, CPF: 808.572.059-00) assinou este documento por meio do IP 45.191.161.138 localizado em Primeiro de Maio - Parana - Brazil. |





Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 078/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

Tendo em vista o processo supra, o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO**, nos termos do Inciso II, Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018, o procedimento em pauta e **ADJUDICO** a contratação para fornecimento de esterco bovino para preparação da terra para confecção de mudas no Viveiro Municipal, junto ao Produtor Rural Sr. **ADRIANO RAFAEL NUNES**, CPF nº 081.789.749-67, residente e domiciliado no Sítio São José, neste Município de Congonhinhas/PR, no valor de R\$.2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), com prazo de entrega de 05 (cinco) dias úteis e pagamento em até 30 (dez) dias, contados da entrega, vez que, o processo que se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 26 de outubro de 2020.


Valdinêi Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

LEIA - ASSINE - ANUNCIE
(43) 3524-1303

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 146/2020,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONGONHINHAS E O PRODUTOR RURAL ADRIANO
RAFAEL NUNES.**

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, nº 266, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Valdinei Aparecido de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob nº 786.358.709-30, portador da cédula de identidade RG nº 5.187.375-0-SSP/PR, residente e domiciliado na Estrada do São Benedito, Sítio Santa Helena, neste Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ADRIANO RAFAEL NUNES** produtor rural, DAP ou CAD/PRO Nº 95605893-76, residente e domiciliado no Sítio São José, no Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **Adriano Rafael Nunes**, portador da Carteira de Identidade nº 12.506.577-5, expedida pela SESP/PR, e CPF nº 081.789.749-67, tendo em vista o que consta no Processo nº 078/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.528 de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 028/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de esterco bovino que serão utilizados na preparação da terra para a confecção de mudas no viveiro municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Unit. R\$	Total R\$
01	Esterco Bovino	Tonelada	28	100,00	2.800,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 27/10/2020 e encerramento em 31/12/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$.2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

08 SECRETARIA MUNI. DE AGRIC., IND., COM. E MEIO AMB

02 DIVISÃO DE AGRICULTURA

20.608.0035.2.058 Fomento a Pequenos Agricultores

388 3.3.90.32.00.00.00.00 1000 MATERIAL, BEM OU SERV. P/ DISTRIB. GRATUITA R\$.2.800,00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos de controle e fiscalização para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a

[Handwritten signatures and initials]



C00055

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da solicitação, em remessa única, no seguinte endereço junto ao Viveiro Municipal, localizado na rodovia PR435, saída para Ibaiti, Telefone (43) 3554-1212.

8.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e na proposta.

8.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas



vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

11.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

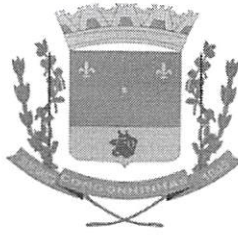
11.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

11.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

M. Cecilio



000057

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6. impedimento de licitar e contratar com o Município de Congonhinhas pelo prazo de até dois anos;
 - 12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 12.1 deste Termo.
- 12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

M. *edicio* *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*



12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firma e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhinhas, 27 de outubro de 2020.



000060


MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Valdeinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ADRIANO RAFAEL NUNES
Adriano Rafael Nunes – Produtor Rural
CONTRATADO


Edmundo Fernandes
OAB/PR-26.616
Assessor Jurídico

Te: unhas:


Ana Lucia Cantoia
RG.4.410.362-1-PR
CPF.667.938.749-34


Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2020

PROCESSO Nº 078/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: Adriano Rafael Nunes

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de esterco bovino que serão utilizados na preparação da terra para a confecção de mudas no viveiro municipal.

VALOR TOTAL: R\$.2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início nesta data e encerramento em 31/12/2020.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 27 de outubro de 2020. (a.) Valdinei Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2020
PROCESSO Nº 057/2020-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: PREQUIP - Comercial De Equipamentos Eireli - EPP
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de bebedouro industrial para as Unidades Escolares Municipais do Campo.
VALOR TOTAL: R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato tem início nesta data e término em 31 de dezembro de 2020, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de outubro de 2020. (a.) Valdinéi Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2020
PROCESSO Nº 055/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2020
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: Fazenda Villa Pure - Mauro Kitano Matsunaga
OBJETO: Contratação de Produtor Rural para fornecimento de 9.400 (nove mil e quatrocentos) mudas de Maracujá FB300 e 8.500 (oito mil e quinhentas) mudas de Goiaba Paluma.
VALOR TOTAL: R\$ 66.900,00 (sessenta e seis mil e novecentos reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato tem início nesta data e término em 31 de dezembro de 2020, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de outubro de 2020. (a.) Valdinéi Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2020
PROCESSO Nº 062/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2020
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: Dorizete Alonso Cerequeira.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de confecção de grades e portões de ferro, e colocação de vidros, para adequação das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e do local de instalação da Junta do Serviço Militar.
VALOR TOTAL: R\$ 21.175,00 (vinte e um mil cento e setenta e cinco reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato tem início nesta data e término em 31 de dezembro de 2020, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 22 de outubro de 2020. (a.) Valdinéi Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 145/2020
PROCESSO Nº 078/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2020
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: Lindinalva Alvino Dos Santos
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de concepção e instalação de placas de granito e porta de laminado estrutural melamínica para os banheiros da Escola Municipal João Canedo da Silva, englobando o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços.
VALOR TOTAL: R\$ 13.839,00 (treze mil oitocentos e trinta e nove reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início nesta data e encerramento em 31/12/2020.
FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 27 de outubro de 2020. (a.) Valdinéi Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2020
PROCESSO Nº 078/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020
CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.
CONTRATADO: Adriano Rafael Nunes
OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de estercor bovino que serão utilizados na preparação da terra para a confecção de mudas no viveiro municipal.
VALOR TOTAL: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início nesta data e encerramento em 31/12/2020. FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 27 de outubro de 2020. (a.) Valdinéi Aparecido de Oliveira-Prefeito Municipal.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONGONHINHAS
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2018
PROCESSO Nº 020/2018-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2018
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas
CONTRATADO: Gente Seguros S/A
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro total de 10 (dez) veículos, em lote/grupo único, que compõem a frota de veículos oficiais do Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas-PR, de acordo com a proposta da CONTRATADA, apenas ao Processo Licitatório.
CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro total de 10 (dez) veículos, em lote/grupo único, que compõem a frota de veículos oficiais do Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas-PR, de acordo com a proposta da CONTRATADA, apenas ao Processo Licitatório.
CLÁUSULA SEGUNDA: Com base no Artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações e Cláusula Sétima, item 7.1, do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução do objeto contratual, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 24 de outubro de 2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original.
DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 14 de outubro de 2020. (a.) Valdinéi Ribeiro Nardi-Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

FABRILAJES
 Fabrica de Lajes e Pavers

At. Paraná, 829 - Uraí - PR - Fone - (43) 3541-1551

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso - PR

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2020
 O Município de Santo Antônio do Paraíso, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação, e a seguir, o PREGÃO ELETRÔNICO JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO/PR, SISTEMA INFORMATIZADO PARA EDIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL E SISTEMA DE PROTOCOLO ELETRÔNICO, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL, FAZENDO PARTE INTEGRANTE PARA TODOS FINS E EFEITOS.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 17/10/2020.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras>.
 Todas as alterações referentes ao Edital estarão disponíveis aos consulentes e interessados, no site www.pmsantoantoniodoparaisopr.gov.br - "LICITAÇÕES" bem como, passarão a integrar o edital, ficando os interessados na participação responsável pela verificação de qualquer alteração no site. Local para informações e dúvidas: Diretoria de Licitações no Av. Deputado Nelson Ribas, 886, através do e-mail: licitacoes@pmsantoantoniodoparaisopr.gov.br.
 Santo Antônio do Paraíso, em 27 de Outubro de 2020.
Pregoeiro
CERTIFICO QUE O REFERIDO AVISO DE EDITAL FOI AFIXADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

DECRETO Nº 2628/2020
 O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SAO CONFERIDAS POR LEI, DECRETA:
 Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais e suas autarquias no dia 30 de outubro de 2020, em virtude do ato consagrado ao "Servidor Público" que no dia 28 de outubro ar transferido para o dia 30 de outubro.
 Art. 2º - O disposto no artigo 1º se aplica a todas as Repartições Públicas Municipais da Administração Direta e Indireta, exceto os serviços essenciais.
 Art. 3º - O disposto neste decreto não se aplica aos servidores das Escolas da Rede Municipal de Ensino, que dispõem de calendário próprio de atividades e as Empresas contratadas para prestação de serviços para a Administração Pública Geral.
 Art. 4º - A medida adotada objetiva atender os princípios da economicidade aos cofres públicos.
 Art. 5º Ficam autorizadas as autarquias e fundações públicas, as sociedades de economia mista e empresas públicas da Administração Municipal a adotar o regime de recesso aqui decretado, mediante ato específico de suas direções, observadas as mesmas condições aqui estabelecidas e garantido o atendimento à serviços essenciais.
 Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as demais disposições em contrário.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 27 de outubro de 2020.
WANDERLEY MARTINS FERREIRA - Prefeito Municipal

ERRATA
 Na Publicação da Portaria Municipal de nº 221/2020, de 28 de Outubro de 2020. Publicado no Diário Oficial Eletrônico em data de 28/10/2020, do Município de Santo Antônio do Paraíso - PR.
 CNDE SE LÊ: 3) - Para cobrir as despesas do respectivo Servidor, será concedida (01) diária sem pernoite no valor total de R\$ 75,00, conforme disposto na Lei Municipal nº 1448/2019.
 DEVE-SE LER: 3) - Para cobrir as despesas do respectivo Servidor, será concedida (01) diária sem pernoite no valor total de R\$ 115,00, conforme disposto na Lei Municipal nº 1448/2019.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 29 de Outubro de 2020.
WANDERLEY MARTINS FERREIRA - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 217/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, na Avenida Deputado Nelson Ribas, nº 886, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 75.832.170/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor WANDERLEY MARTINS FERREIRA.
PROPOSTANTE: HIA TECNOLOGIAS DO BRASIL S/A - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.758.347/0001-08, com sede na cidade de Pinhais, Estado do Paraná, na Avenida João Leopoldo Jacometti, 12863, 601 A, CEP: 83.323-125 neste ato representado (a) por HENRIQUE K. AJUZ.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES (CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO E SCANNER AUTOMÁTICO) PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO/PR, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL, FAZENDO DELE PARTE INTEGRANTE PARA TODOS FINS E EFEITOS.
VALOR: R\$ 4.260,00 (QUATRO MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS).
VIGÊNCIA: A contratação terá vigência até 28/04/2021, contados a partir da data de assinatura do contrato.
FORO: Comarca de Congonhinhas/PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 218/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, na Avenida Deputado Nelson Ribas, nº 886, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 75.832.170/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor WANDERLEY MARTINS FERREIRA.
PROPOSTANTE: SANTA TEREZINHA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.063.503/0001-67, com sede na cidade de Goioia, Estado de Goiás, na Rua 74, nº 557, bairro Centro, CEP: 74045-020, neste ato representado (a) por MARCOS ANTONIO GOMES.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES (CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO E SCANNER AUTOMÁTICO) PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO/PR, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL, FAZENDO DELE PARTE INTEGRANTE PARA TODOS FINS E EFEITOS.
VALOR: R\$ 1.697,85 (UM MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA CINCO CENTAVOS).
VIGÊNCIA: A contratação terá vigência até 28/04/2021, contados a partir da data de assinatura do contrato.
FORO: Comarca de Congonhinhas/PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 219/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Paraíso, Estado do Paraná, na Avenida Deputado Nelson Ribas, nº 886, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 75.832.170/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor WANDERLEY MARTINS FERREIRA.
PROPOSTANTE: STEPHANI CARVALHO REIS DE CASTILHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.887.039/0001-21, com sede na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, na Rua Floriano Peixoto, nº 380, Salas 17 e 18, bairro Centro, CEP: 86.430-000, neste ato representado (a) por STEPHANI CARVALHO REIS DE CASTILHO.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES (CADEIRAS PARA ESCRITÓRIO E SCANNER AUTOMÁTICO) PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO/PR, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA EM EDITAL, FAZENDO DELE PARTE INTEGRANTE PARA TODOS FINS E EFEITOS.
VALOR: R\$ 1.782,09 (UM MIL SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS).
VIGÊNCIA: A contratação terá vigência até 28/04/2021, contados a partir da data de assinatura do contrato.
FORO: Comarca de Congonhinhas/PR

LEI Nº 1529/2020
SUMULA: Autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a Realizar Doação de Mudas Frutíferas, aos Agricultores Beneficiários Diretos do Plano de Trabalho do Convênio 168/2020 Celebrado entre o Município de Santo Antônio do Paraíso/PR e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB.
A CAMARÁ MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU WANDERLEY MARTINS FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
 Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar aos agricultores, abaixo arrolados, beneficiários diretos do Plano de Trabalho do Convênio 168/2020 - Celebrado entre o Município de Santo Antônio do Paraíso/PR e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, visando ao processo licitatório.
 Parágrafo Único: O objeto do presente instrumento é a DOAÇÃO de 980 unidades de mudas de Manga Rosa e 8.332 unidades de muda de Goiaba Paluma referentes ao convênio realizado entre o Município e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB por meio do Convênio Nº 168/2020.
 Art. 2º São beneficiários Diretos do Programa Agricultores Familiares portadores da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP e produtores aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, conforme estabelecido no Plano de Ação sob protocolo Nº 16.525.722-7. Segue lista dos beneficiários:

PRODUTORES BENEFICIÁRIOS	MANGA ROSA	GOIABA PALUMA
Alves Irineyres Natassara CPF: 360.055.339-91	740 unidades	8.000 unidades
Vinici Maria da Silva Vaga CPF: 050.924.959-01	130 unidades	868 unidades
Cleudete Aparecida dos Santos CPF: 042.731.919-42	120 unidades	1.000 unidades
Luiz Antonio Paves CPF: 447.478.109-20	120 unidades	666 unidades
Elaine Maria da Silva CPF: 008.165.369-95	120 unidades	1.000 unidades
Total do Projeto de Convênio 168/2020	3.000 unidades	8.332 unidades
Mudas Restantes	2.000 unidades	1.668 unidades

Art. 3º As Doações de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, nos termos concretos definidos em instrumento próprio, sob a condição de obedecer à finalidade pública expressa de promover o aumento da renda de agricultores familiares através da diversificação com o cultivo de espécies frutíferas visando sustentabilidade econômica e ambiental, diminuindo o êxodo rural, melhorando a qualidade de vida das famílias e contribuindo para o desenvolvimento regional.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 27 de outubro de 2020.
WANDERLEY MARTINS FERREIRA - Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 221/2020
 O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66 e 89, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 01/2016 e Lei Municipal nº 1087/2012: RESOLVE
 1) - DETERMINAR ao Departamento Contabilidade e Finanças vinculados à Secretaria Municipal de Finanças, que se encarregue de empenhar a(s) seguinte(s) diária(s) o Servidor PEDRO ROQUE LEOPOLDO, conforme descrito abaixo:
 2) - Fica AUTORIZADA a PEDRO ROQUE LEOPOLDO, Servidor Municipal Motorista, Secretária de Saúde, para seu deslocamento até a cidade de Curitiba - PR, no dia 29 de outubro de 2020, com a finalidade de LEVAR PACIENTE PARA CONSULTA ESPECIALIZADA.
 3) - Para cobrir as despesas do respectivo Servidor, será concedida (01) diária sem pernoite no valor total de R\$ 75,00, conforme disposto na Lei Municipal nº 1448/2019.
 Edifício DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, Estado do Paraná, em 28 de outubro de 2020.
WANDERLEY MARTINS FERREIRA - Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
 O Prefeito Municipal, WANDERLEY MARTINS FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e vista do parecer conclusivo emitido pelo Conselho de Licitação, resolve:
 a) Homologar o Edital e a presente Licitação nos termos:
 a) Processo nº 758020
 b) Licitação nº 058/2020
 c) Modalidade Tomada de Preços:
 d) Data Homologação: 27/10/2020
 e) Objeto Homologado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRAS E INSTALAÇÕES DE QUOSQUES, VESTIÁRIOS E CAMPO DE ÁREA, NO PARQUE PÚBLICO ECOLÓGICO DE SANTO ANTONIO DO PARAISO/PR, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PROJETOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXA AO PRESENTE EDITAL, FAZENDO DELE PARTE INTEGRANTE PARA TODOS OS FINS E EFEITOS.
 27.813.0011.1.276 - Quosques Seis Unidades 27.813.0011.1.277 - Vestiários e Banheiros 27.813.0011.1.278 - Campo de Área 27.813.0011.1.278 - Campo de Área
 f) Fornecedor e itens declarados vencedores (de Licitação):
 Fornecedor: BM & P ENGENHARIA LTDA - ME CNPJ/CPF: 29.783.005/0001-10

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Obra e instalações	1,00	R\$ 30.287,34	R\$ 30.287,34
2	Obra e instalações. Quosques, vestiários, sanitários e campo de área, em anexo.	1,00	R\$ 86.429,17	R\$ 86.429,17
3	Obra e instalações. Vestiários e Banheiros, conforme planilha orçamentária e anexa em anexo.	1,00	R\$ 151.810,89	R\$ 151.810,89

Valor Total Homologado - R\$ 274.527,40
 Santo Antônio do Paraíso, 27 de outubro de 2020.
WANDERLEY MARTINS FERREIRA - PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

Extrato de Contrato nº 085/2020 Pregão Eletrônico nº. 077/2020
Assinatura: em 29 de Outubro de 2020
CONTRATANTE: - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).
CONTRATADO: - SSM COMERCIO DE TINTAS LTDA, com sede à Rua Nossa Senhora de Guadalupe, 653, Bairro Quilombos, Município de São José-SC, sob CEP: 88.113-130, inscrita no CNPJ sob nº 28.040.796/0001-25, inscrição Estadual nº 26023294, inscrição Municipal nº 606692.
OBJETO: - Contratação de empresa para aquisição de Papel Sulfite para Prefeitura Municipal suas Secretarias e Departamentos.
VALOR: - R\$ 2.580,00 (Dois mil Quinhentos e Oitenta reais).
PRazo de Vigência: - 31/12/2020
PRazo de Execução: - 31/12/2020
FORO: - Comarca de Nova Fátima (PR)

DECRETO Nº 129/2020
SUMULA: - Declara nula a publicação da lei complementar municipal 05/2020 e o decreto 125/2020. ROBERTO CARLOS MESSIAS, Prefeito Municipal, decreta:
 Art. 1º - Tendo em vista o erro da Lei Complementar 05/2020 e Decreto 125/2020, onde deveria ser titulada como lei ordinária, ficam anuladas as publicações destas diplomas legais publicados em 16 de outubro de 2020.
 Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR, em 29 de outubro de 2020.
ROBERTO CARLOS MESSIAS - PREFEITO MUNICIPAL